



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SEGUNDO ADITAMENTO ao Termo de Colaboração celebrado em 30/12/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a OSC, APAE DE JUNDIAÍ, objetivando o atendimento de educandos com graves deficiências que não puderam ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular.

PROCESSO: SEDUC-PRC-2021/54749.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo(a) Dirigente de Ensino, VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO, R.G. nº 24.328.721-5 e CPF nº 139.146.158-42, nos termos da Resolução SEDUC 51, de 29 de junho de 2022, doravante designada SECRETARIA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, APAE DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede no endereço na Rua Francisco Teles, nº 475, Vila Progresso, Jundiaí/SP, CEP: 13.202-550, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por LUIZ BERNARDO BEGIATO, titular do R.G. nº 11.968.317-9, e da inscrição no CPF/MF nº 016.046.938-43, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como pelas constantes dos Decretos Estaduais nº 61.981/2016 e nº 62.294/2016, considerando ainda as inovações trazidas pelo Decreto Estadual nº 66.743, de 17 de maio de 2022 resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objetivo incluir no objeto adequação do termo de colaboração à legislação vigente e a atualização do Plano de Trabalho para o ano de 2023, amparado na Resolução SEDUC nº 94, de 13 de dezembro de 2022, conforme instrumento de fls. 3188 / 3219 que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ 1.278.689,36 (um milhão duzentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), programa de trabalho 12.367.0800.5156.0000, onerando a U.O 08001, U.G.E 080318, natureza de despesa 33.50.43.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado do ano anterior ao exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

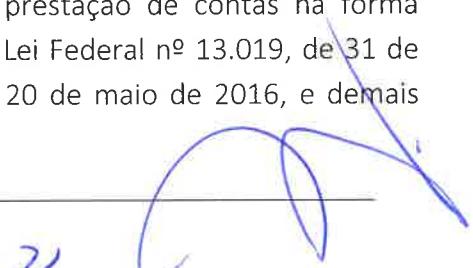
§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9º - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à Secretaria a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto Estadual 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada por portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela Secretaria, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Educação.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta).

2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditamento do Termo de Colaboração será de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração celebrado em 28/12/2021, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Jundiaí, 30 de dezembro de 2022.


VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO

Dirigente Regional de Ensino


LUIZ BERNARDO BEGNATO

Presidente

APAE DE JUNDIAÍ

Testemunhas:

1. 

Nome: Maria José dos Santos Leme
R.G.: 22.991.702-1
CPF: 155.390.708-60

2. 

Nome: Marcella Copelli Tamassia
R.G.: 28.898.784-6
CPF: 220.824.568-70



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua 23 de maio, 555, Vila Vianelo, Jundiaí/SP. CEP: 13.207-07

Tel. (11) 4523-6710 dejnd@educacao.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE DE JUNDIAÍ.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): SEDUC-PRC-2021/54749.

OBJETO: ATENDIMENTO DE EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE APOIO PERMANENTE-PERVASIVO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 1.278.689,36.

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) nada consta.

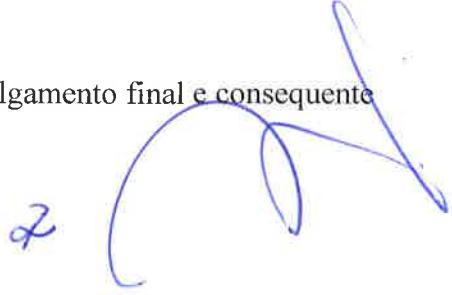
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



A assinatura é feita em azul, com uma base curva e uma parte mais vertical à direita, com uma "Z" escrita em cima da base.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE JUNDIAÍ

Rua 23 de maio, 555, Vila Vianelo, Jundiaí/SP. CEP: 13.207-07

Tel. (11) 4523-6710 dejnd@educacao.sp.gov.br

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jundiaí, 30 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO

Cargo: Dirigente Regional de Ensino

CPF: 139.146.158-42

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: LUIZ BERNARDO BEGIATO

Cargo: Presidente

CPF: 016.046.938-43

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO

Cargo: Dirigente Regional de Ensino

CPF: 139.146.158-42

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: LUIZ BERNARDO BEGIATO

Cargo: Presidente

CPF: 016.046.938-43

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

Ano de Vigência: 2023

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA¹

Amplamente amparada pela Constituição da República de 1988, a educação constitui-se em direito individual fundamental no Estado brasileiro. Irradiando-se pelos sistemas educacionais sob a lupa da igualdade e da equidade, o direito à educação envolve ações voltadas à garantia do acesso e da permanência aos estudantes na escola, sejam eles com ou sem deficiência.

Nesse mesmo sentido, apresenta-se o conjunto legal atualmente vigente, assegurando ao discente com deficiência sua participação na sociedade e o exercício de sua cidadania, em condições igualitárias e equânimes. Na seara educacional, as ações devem primar pela inclusão de todas e todos estudantes, seguindo em harmonia com as diretrizes da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e em consonância à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Reconhecendo que a inclusão do discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser a diretriz maior nas ações de políticas públicas, a Secretaria da Educação vem envidando múltiplos esforços para que as escolas da rede pública estadual sejam ambientes cada vez mais inclusivos; e para que, a partir do oferecimento de recursos e apoios, o estudante elegível aos serviços da Educação Especial possa superar barreiras no ambiente escolar. Contudo, ao menos nesse momento em que a sociedade avança para a inclusão aos discentes que apresentam a necessidade de apoio substancial ou muito substancial, cumpre à Secretaria da Educação prover, também, o excepcional e temporário atendimento em instituição especializada.

O trabalho especializado junto aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista consiste na adoção de métodos, técnicas e recursos que permitam a evolução das potencialidades do estudante com deficiência, inclusive em observância às

¹ Em atendimento à disposição inserta no inciso I do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve a realidade que objeto da parceria; demonstra o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente irradiadas a partir de seus artigos 4º, III, 58,59 e 60.

Nesse âmbito, cabe registrar que há entendimentos diversos acerca da matéria, o que, por vezes, resulta em ordem judicial para custeio público de atendimento aos estudantes com deficiência em instituição privada de ensino. Mencione-se, nessa instância, a Ação Civil Pública nº 0027139-65.2000.8.26-0053, cuja sentença, exarada em 2001 e transitada em julgado em 2006, condenou o Estado de São Paulo a prover o atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Entretanto, a fase executória da referida Ação Civil Pública, que se iniciou logo após sentença judicial, permanece em curso e, embora já tenha o Ministério Público, em 2014, requerido sua extinção com base na ausência de sintonia entre a condenação e a vigência dos novos paradigmas legais de inclusão, a decisão prolatada em 2016 entendeu pelo prosseguimento da execução coletiva. Em decorrência do acompanhamento judicial, ainda atualmente, a Secretaria da Educação apresenta, no bojo da Ação Civil Pública referenciada, relatórios periódicos acerca do atendimento de discentes com TEA.

Por certo, há grande desafio em oferecer a educação básica em instituições especializadas – que vem por força judicial – em face da premissa maior de inclusão. Por isso, a fim de conjugar todas as ações necessárias, a Secretaria da Educação mantém vínculo de parceria com escolas particulares, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de disponibilizar o atendimento especializado a discentes com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista; ou com Deficiência múltipla, associada a DI e TEA. Esse atendimento é reservado aos casos que exigem apoio substancial e que não se beneficiam da inclusão imediata.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da parceria corresponde a:

Promover a educação básica a educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual² e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência

² A descrição do apoio permanente-pervasivo e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista³, nos termos das normas do Conselho Estadual de Educação - CEE - e do Plano de Trabalho anualmente aprovado pelo Secretário da Educação por meio de Resolução para execução no ano subsequente;

b) Excepcionalmente, admitir-se-á atendimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em período de pandemia e/ou calamidade pública, conforme orientações do Conselho Estadual de Educação.

3. ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1 Para a escolarização da educação básica:

3.1.1 Estudantes com **Deficiência Intelectual ou com deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual** que necessitam de **apoio permanente-pervasivo*** que, conforme estabelecido pela Associação Americana de Deficiências Intelectual e do Desenvolvimento (AAIDD, 2010)⁴, é constante, estável, de alta intensidade e disponibilizado nos diversos ambientes. Como referência, tem-se:

CID	Tipos	Variantes	Sistema de apoio sugerido pela American Association on Mental Retardation :
Cid 10 F70 Retardo mental	CID F72 Retardo mental grave Retardo mental grave menção de ausência ou de comprometimento mínimo do comportamento	F72.0 F72.1 F72.8 F72.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	CID F73 Retardo Mental Profundo Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento	F 73.0, F73.1, F72.8, F 73.9	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	Cid F78 Outro Retardo Mental	F78.0, F78.1, F78.8, F 78.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	Cid F79 Retardo mental não especificado	F79.1 F79.8 F79.9	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

³ A descrição do apoio substancial ou muito substancial e da tipologia deficiência a ser atendida encontra-se no item 4 do Anexo I - Termo de Referência - Estudantes Elegíveis aos Serviços da Educação Especial.

⁴American Association on Intellectual and Developmental Disabilities (AAIDD). Washington, DC: AAIDD,2010. Developing Individual Budgets and Reimbursement Levels Using the Supports Intensity Scale. 11 Ed. Disponível em <https://www.aaidd.org/docs/default-source/about-aaidd/2010-annual-report.pdf?sfvrsn=b13cdc3_0>.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CID 11 6A00 Distúrbios do desenvolvi- mento intelectual	6A00.2 Desordem de desenvolvimento intelectual, grave	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.3 Desordem de desenvolvimento intelectual, profunda	-	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A00.Z Transtornos do desenvolvimento intelectual, não especificado	-	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.

3.1.2. Estudantes com TEA ou deficiência múltipla associada a TEA que necessitam de **apoio substancial ou muito substancial**, conforme estabelecidos pelo Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-V⁵, que apresenta as seguintes definições:

I - Apoio Substancial: Apresentam déficits comunicacionais e ainda, dificuldades nas interações sociais que, em alguns casos, necessitam ser mediadas, no comportamento podem apresentar dificuldades quanto ao foco, atenção e resistência a mudanças de ambiente.

II - Apoio Muito Substancial: Necessitam de muito suporte por apresentarem graves prejuízos nas relações sociais, apresentam dificuldades significativas em relação à mudanças de ambiente ou rotina, necessitando do auxílio de outrem para realização de atividades, inclusive, as de autocuidado e higiene.

As referências são as seguintes:

NÍVEL DE GRAVIDADE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMPORTAMENTOS REPETITIVOS E RESTRITOS
Nível 3 "exigindo apoio muito substancial"	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, limitação em iniciar	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros

⁵ ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-V, Porto Alegre: Artmed, 2014.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

	interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros.	comportamentos restritivos repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
Nível 2 “exigindo apoio substancial”	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal prejuízo social aparente mesmo na presença de apoio, limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem dos outros.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restritivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.

Fonte: (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA), tradução de Maria Inês Correa Nascimento; revisão técnica Aristides Volpato, 2014).

CID	Tipos	Sistema de apoio sugerido pela American Association on Mental Retardation :
CID 10 F.84 Transtorno Globais do desenvolvimento	F84.0 - Autismo infantil	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.3 Outro transtorno desintegrativo da infância	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.4 Transtorno com hipercinesia associada a retardamento mental e a movimentos estereotipados	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.8 Outros transtornos globais do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	F 84.9 Transtornos globais não especificados do desenvolvimento	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
CID-11 - 6A02 Transtorno do espectro do Autismo	6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.
	6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional	Podem ser constantes ou com periodicidade determinada, a depender da avaliação pedagógica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

	6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.
	6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.	São constantes, estáveis e de alta intensidade. Podem ser disponibilizados nos mais diversos ambientes e são utilizados por toda a vida. Podem envolver equipes ou um número grande de pessoas.

4. DÁ FORMA DE EXECUÇÃO⁶

A execução do objeto da parceria, com vista ao cumprimento das metas estabelecidas no Item 6 deste Plano de Trabalho deve ser desenvolvida conforme os seguintes parâmetros:

4.1 DA ESTRUTURA DA OSC, COMO INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

4.1.1 Do quadro profissional da OSC:

- a) Diretor, exigido para todas as entidades, independentemente do número de estudantes custeados pela Secretaria de Educação;
- b) Coordenador pedagógico, exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual, desde que tenha especialização na área que irá atuar);
- c) Professores com Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em área da Educação Especial;
- d) Professores licenciados e habilitados em todas as disciplinas relativas à etapa de ensino ministrada;
- e) Profissionais de apoio/acompanhantes especializados/cuidadores, com formação mínima correspondente a Ensino Médio completo e curso específico de, no mínimo, de 80 (oitenta) horas para atuar como profissional de apoio/cuidador.
- f) Equipe multidisciplinar composta por psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e, facultativamente, o psicopedagogo. **(Alterado pela Res. SEDUC 144/2021).**

4.1.2. Da estrutura das salas para a educação básica

- a) quanto aos aspectos físicos, devem estar ser equipadas de acordo com as características físicas e necessárias ao atendimento dos alunos;

⁶Em atendimento à disposição inserta no inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) quanto à capacidade, devem ser ocupadas considerando a área mínima de 1m² (um metro quadrado) por aluno, não excedendo mais que 80% do espaço físico da sala de aula;

4.2. DA OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4.2.1. Do encaminhamento dos estudantes à instituição:

- a) Os estudantes serão encaminhados nominalmente pela Diretoria de Ensino (conforme orientações da SEDUC), para escolarização ofertada pela Instituição Credenciada.
- b) O encaminhamento ao atendimento exclusivo é excepcional e temporário, sob pena de ofensa às diretrizes constitucionais e legais. Os esforços dos participes devem estar no sentido da inclusão e, assim, a continuidade da opção por encaminhamento de estudante a escola exclusiva se constitui em medida de transição; de modo que em médio prazo todos os alunos devem estar incluídos em salas regulares da educação básica.
- c) Os alunos que comprovadamente necessitam da escola exclusiva, poderão ser atendidos/matriculados ao longo da vigência, por meio da parceria, no limite de até 10% do total de alunos previstos no Plano de Trabalho do ano vigente.

4.2.2. Do atendimento prestado:

- a) A instituição educacional, deverá ofertar a escolarização na etapa de ensino da educação básica autorizada pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio das Diretorias de Ensino, nos termos da Deliberação do Conselho Estadual de Educação-CEE nº138/2016;
- b) A distribuição poderá ser realizada em classes multisseriadas, desde que, na Secretaria Escolar Digital - SED e nos documentos escolares haja indicação de ano e série correspondentes à etapa cursada pelos estudantes;
- c) Em relação ao novo ensino médio, a entidade parceira poderá ofertar o itinerário formativo relativo à educação profissional;
- d) Os aspectos pedagógicos e a metodologia devem estar adequados às especificidades dos estudantes descritos no item 3 deste Plano de Trabalho.
- e) Para a formação das classes conforme a faixa etária deve ser observada a defasagem entre os estudantes, podendo ser considerada uma diferença de, no máximo, 4 (quatro) anos entre os pares na mesma classe.
- f) Excepcionalmente, a diferença etária de até 5 (cinco) anos de idade, desde que essa acomodação seja tecnicamente justificada pela instituição parceira, conte com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

parecer favorável da equipe de Educação Especial da Diretoria de Ensino, anuência do gestor da parceria e decisão favorável do Dirigente de Ensino;

g) A instituição de ensino ainda se obriga, por intermédio de sua equipe multidisciplinar, a acompanhar a evolução pedagógica do estudante, bem como confeccionar os relatórios circunstanciados do aluno. Considerando que as atribuições dessa equipe não incluem o atendimento clínico-terapêutico de que os alunos eventualmente necessitem, a OSC deverá orientar as famílias quanto aos recursos da comunidade disponíveis para esse atendimento, principalmente quanto aos serviços de responsabilidade das Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

4.2.3. Da composição das classes para oferta da educação básica

a) estudante com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada à deficiência intelectual, sendo que as classes:

a.1) poderão ter no mínimo 6 (seis) e máximo 16 (dezesseis) alunos; (**alterado pela Res. SEDUC 144/2021**)

a.2) devem contar com 01 (um) professor especializado na área da deficiência;

a.3) devem contar com profissionais de apoio escolar/cuidadores (conforme previsão da Lei Federal nº13.146/15) suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

b) ao estudante com TEA ou TEA associado à deficiência intelectual, sendo que:

b.1) aos estudantes que exigem apoio substancial: no máximo 6 (seis) alunos por classe

b.2) aos estudantes que exigem apoio muito substancial: no máximo 4 (quatro) alunos por classe.

b.3) as classes devem contar com 01 (um) professor especializado em TEA;

b.4) as classes devem contar 01 (um) acompanhante especializado/profissional de apoio escolar/cuidador (conforme previsão das Leis Federais e nº12.764/2012 e nº13.146/15) para cada 3 (três) alunos, suficientes para higiene, alimentação, locomoção e para apoio nas atividades escolares, conforme número de estudantes.

4.2.4. Do projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC

O projeto pedagógico/proposta pedagógica da OSC deverá:

a) prever a inclusão do estudante atendido pela OSC nas escolas da rede pública, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho vigente para o ano da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** prever a preparação do aluno para inserção no mundo do trabalho, aplicando-se o artigo 8º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016;
- c)** garantir educação voltada para o trabalho e/ou ensino profissionalizante aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos;
- d)** prever a certificação da educação básica⁷,
- e)** prever a possibilidade de ensino remoto ou híbrido a ser oferecido nos períodos necessários à prevenção de contágio de pandemias ou de calamidade pública.
- f)** prever ações educacionais em conformidade com o Currículo Paulista, voltadas a desenvolver no educando as capacidades nas áreas de interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e sua autonomia;
- g)** prever na proposta pedagógica métodos e programas pedagógicos adequados e específicos a todos os estudantes, sendo que, para os casos de transtorno do espectro autista, podem ser utilizados, entre outros: Picture Exchange Communication System (PECS), Applied Behavior Analysis (ABA), Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children (TEACCH).

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos assumidos por meio do Termo de Referência e plano de trabalho vigente para o ano da parceria, em decorrência da Lei federal nº 13.019/14, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e do Decreto 62.294/16, configuram-se em responsabilidades e obrigações:

5.1. Da Secretaria da Educação, por meio da Diretoria de Ensino, nos termos da Resolução SE nº 26/17 e conforme inciso I da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/16:

- a)** aprovar o quadro docente da OSC, responsável pela execução do objeto do Ajuste;

⁷ Conforme disposição do inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº9.394/96 e artigo 7º da Deliberação CEE nº149/2016, homologada pela Resolução, de 8-12-2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** encaminhar à OSC os educandos referidos no objeto executado, bem como receber na rede estadual os alunos da OSC, cuja avaliação pedagógica assim o recomendar;
- c)** acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- d)** repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e)** manter, no Portal de Parcerias da Secretaria de Governo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f)** publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- g)** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- h)** emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- i)** analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- j)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- k)** na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria assumiu essa responsabilidade;
- l)** divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- m)** analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n)** elaborar e conduzir a execução da política pública;

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- o)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- p)** prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- q)** disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- r)** a partir da disponibilização de curso (com carga horária mínima de 80 oitenta horas) para profissionais de apoio vinculados à Secretaria da Educação e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, a Diretoria de Ensino promoverá a formação necessária em sua região.

5.2 da OSC, nos termos do inciso II da Cláusula Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto 62.294/1:

- a)** ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, de acordo com as diretrizes traçadas pela SECRETARIA, bem como contratar o corpo docente e técnico necessário, assegurando o atendimento socioeducacional aos educandos;
- b)** garantir vagas aos alunos encaminhados pela Secretaria da Educação, em qualquer época do ano;
- c)** encaminhar à Secretaria da Educação os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção em classes comuns da rede estadual, dando continuidade ao atendimento clínico-terapêutico que recebiam na OSC;
- d)** realizar o cadastramento com nomes completos dos alunos beneficiados na parceria junto à Secretaria da Educação, de acordo com os critérios estabelecidos, mantendo-o atualizado;
- e)** garantir educação especial para o trabalho aos alunos com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada à Deficiência Intelectual ou com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, concomitantemente à educação básica, a partir de 15 anos, bem como proporcionar iniciação à educação profissional para aqueles que receberem a conclusão específica;
- f)** garantir, gratuitamente, formação aos profissionais de apoio da Secretaria da Educação, que atuarão junto aos alunos inseridos nas classes regulares, impossibilitados de agirem de forma autônoma nas atividades escolares e diárias;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) assegurar, gratuitamente, aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas;
- h) assegurar, dentro de cada exercício, como **contrapartida da parceria**, matrícula de alunos encaminhados pela SECRETARIA, por meio da Diretoria de Ensino, tendo como limite 10% do total de vagas da parceria;
- i) assegurar às autoridades da SECRETARIA o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na OSC;
- j) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- m) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- p) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

q) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

r) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

t) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

u) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

v) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;

x) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

k) apresentar à Diretoria de Ensino relatórios pedagógicos parciais e finais para acompanhamento e aprovação dos serviços executados. Após o início da execução dos planos de trabalho, as entidades deverão encaminhar semestralmente os relatórios parciais dos trabalhos desenvolvidos e das metas atingidas;

I) Atender a todos os regramentos pertinentes às instituições privadas vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, considerando inclusive, a possibilidade de ensino remoto, quando diante de pandemias ou calamidade pública.

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. DAS METAS⁸

Meta 1 - Atender 100% (cem por cento) dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a **educação básica** em âmbito da parceria, com qualidade.

Meta 2 - Oferecer apoio contínuo na educação básica, criando um processo facilitador de aprendizagem ao estudante, de modo a promover estratégias de ensino aptas ao desenvolvimento de suas habilidades, de modo a:

- a) Promover a inclusão de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos estudantes atendidos na educação básica para rede regular de ensino;
- b) Preparar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos estudantes a partir de 15 (quinze) anos atendidos na educação básica para o trabalho e/ou ensino profissionalizante;

Meta 3 - Atingir, no mínimo, 80% de índice positivo na pesquisa de satisfação da população atendida para a educação básica, que será efetuada pela Diretoria de Ensino, conforme previsto no artigo 58 § 2º da Lei 13.019/2014.

Meta 4 - Garantir a oferta de curso com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas para de formação dos profissionais de apoio vinculados à Diretoria de Ensino e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Meta 5 - Assegurar aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência, 10% (dez por cento) das vagas nos cursos oferecidos pela OSC, em suas áreas específicas, visando o compartilhamento de conhecimentos.

7. DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DAS METAS⁹

Para a aferição do cumprimento das metas constante no item 5 deste Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios à Diretoria de Ensino:

Meta 1 - Matrícula dos estudantes encaminhados pela Diretoria de Ensino à OSC para a oferta da educação básica

⁸Em atendimento à disposição inserta no inciso II do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item descreve as metas a serem atingidas e as atividades que serão executadas.

⁹Em atendimento à disposição inserta no inciso IV do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a definição dos parâmetros que serão adotados para a aferição do cumprimento das metas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Meta 2.a - Matrícula na rede de ensino regular dos estudantes que eram atendidos na OSC, em âmbito da parceria, devidamente comprovado por meio da Secretaria Escolar Digital - SED.

Meta 2.b - Relatório apresentado pela OSC sobre as ações de preparação e encaminhamento dos estudantes ao trabalho e/ou ensino profissionalizante;

Meta 3 - Aplicação de formulário físico ou digital, a ser preenchido pelos pais/responsáveis quanto à educação básica, três meses antes do término da vigência da parceria.

Meta 4 - Registros do curso disponibilizado pela OSC para a formação dos profissionais de apoio vinculados à Diretoria de Ensino e atuantes junto aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Meta 5 - Registros do curso disponibilizado pela OSC aos professores da rede estadual de ensino, que lecionam para alunos com deficiência.

8. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SE nº 26/2017) em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14 e constante do §1º da Cláusula Quarta do termo de colaboração celebrado entre as partes, conforme minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

8.2 Nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Segunda da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16, a Comissão de Monitoramento e Avaliação definirá a periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos que devem ser emitidos pelo responsável designado pelo Dirigente Regional de Ensino (Resolução SE nº 26/2017) Educação em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº13.019/14.

8.2.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA será composta por representantes da Equipe de Supervisão de Ensino e do Núcleo de Finanças da Diretoria de Ensino responsável pela área em que se localizar a OSC e seus membros serão designados pelo Dirigente Regional de Ensino competente, nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2 As atribuições da CMA seguirão o disposto nos incisos I a VI da Cláusula Décima Terceira da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16.

9. DOS REPASSES À ENTIDADE PARCEIRA

9.1 Nos termos do artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 62.294/16, a Secretaria da Educação realizará a transferência dos recursos financeiros à entidade parceira para pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução do objeto do ajuste, bem como para atender a outras despesas previstas no artigo 46 da Lei federal nº 13.019/14, desde que incluídas no respectivo plano de trabalho;

9.2 Nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 62.294/16, o cálculo da quantia a ser transferida corresponderá à multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixado pela Secretaria da Educação, a ser estimado no mês de junho do ano anterior ao do exercício a que se destina o correspondente repasse, adotando-se como parâmetro o valor anual por aluno, na modalidade educação especial, previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB., sendo que para o desenvolvimento da educação básica (escolarização), o repasse será de 100% (cem por cento) do FUNDEB.

9.3 Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 62.294, de 6 de dezembro de 2016, com redação alterada pelo Decreto 63.934, de 17 de dezembro de 2018, a transferência de recursos financeiros, será efetuada em 4 (quatro) parcelas, nos meses de janeiro, março, junho e setembro, sendo que:

- a)** os referidos recursos não sofrerão reajustes durante o exercício;
- b)** o repasse da parcela prevista para o mês de janeiro está condicionado à prévia edição do decreto de execução orçamentária do respectivo exercício.

10. DA PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS¹⁰

Em relação à previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades objeto da presente parceria, consigna-se que no presente exercício:

- a) as receitas correspondem a 005003002 - QESE

¹⁰Conforme o inciso II-A do artigo 22 da Lei Federal nº13.019/14, o Item apresenta a previsão de receitas e de despesas que serão realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) as despesas irão onerar o crédito orçamentário nº 080010, de classificação funcional programática 12367080051560000 e categoria econômica nº 335043, permanecendo relacionadas ao Plano de Aplicação Financeira correspondente ao Anexo VIII.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas seguirá as disposições do Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, do Decreto nº62.294/16, alterado pelo Decreto nº 63.934/18.

11.2. A prestação de contas deverá ser elaborada pela OSC e apresentada à Secretaria na forma discriminada pela Cláusula Sexta do termo de colaboração anexo Decreto nº62.294/16, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que:

a) Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo administrativo de referência, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

b) Sem prejuízo da plena observância dos normativos e do cumprimento das instruções oriundas da Secretaria de Educação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas em conformidade ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de:

b.1 execução do objeto e de execução financeira;

b.2 extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período;

b.3 relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. Os prazos da prestação de contas, em cumprimento ao parágrafo quarto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16 (alterado pelo Decreto nº 63.934/18), serão:

- a. prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta)
- b. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
- c. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

11.4. Nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16, apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á pareceres:

- a. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- b. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

11.5. Em relação aos gastos efetivados pela OSC em âmbito da parceria:

- a. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, conforme disposição do parágrafo sexto da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº 62.294/16,
- b. As despesas em desacordo com o plano de trabalho vigente para a parceria e aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração não poderão ser pagas com recursos da parceria, nos termos do parágrafo sétimo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16,

11.6. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas, conforme disposto pelo parágrafo oitavo da Cláusula Sexta da minuta-padrão constante do Anexo do Decreto nº62.294/16.

12. DOS ADENDOS

Integram o presente Plano de Trabalho:

Adendo I – Gestores e Fiscais da parceria

Adendo II – Atendimento a ser realizado pela OSC em 2023

Adendo III – Lista de todos os estudantes atendidos na Educação Básica por meio do termo de colaboração 2023



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adendo IV – Quadro Resumo dos atendimentos prestados para a Educação Básica

Adendo V – Dos recursos humanos: equipe da OSC envolvida na execução da parceria para execução da educação básica

Adendo VI – Plano de Aplicação de Recursos

Adendo VII – Quadro de Desembolso

Jundiaí (SP), 30 de dezembro de 2022.


VALDETE RAMOS DE OLIVEIRA MELO

DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO JUNDIAÍ

CPF: 139.146.158-42


LUIZ BERNARDO BEGIATO

PRESIDENTE DA APAE DE JUNDIAÍ

CPF: 016.046.938-43



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO I

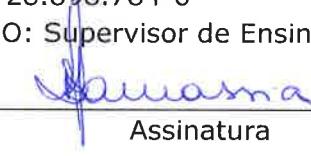
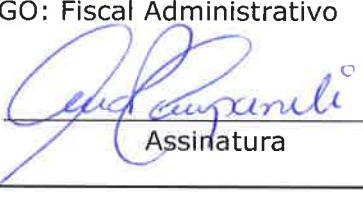
GESTORES E FISCAIS DA PARCERIA

Gestores e fiscais da parceria, conforme Cláusula Quarta do termo de colaboração

1.1 - Gestores:

Gestor da parceria pela SEDUC	Gestor da Parceria pela OSC
NOME: Maria Jose dos Santos Leme CPF: 155.390.708 - 60 RG: 22.991.702-1 Cargo: Supervisora de Ensino  Assinatura	NOME: LUIZ BERNARDO BEGIATO CPF: 016.046.938-43 R.G.:11.968.317-9 CARGO: Presidente  Assinatura

1.2 – Fiscais da SEDUC:

Fiscal Pedagógico	Fiscal Administrativo
NOME: Marcela Copelli Tamassia CPF: 220.824.568-70 R.G.: 28.898.784-6 CARGO: Supervisor de Ensino  Assinatura	NOME: Ana Paula Campaneli CPF: 226.444.548-32 R.G.: 30.565.071-3 CARGO: Fiscal Administrativo  Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO II

ATENDIMENTO A SER REALIZADO PELA OSC EM 2023

Sigla/denominação: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jundiaí
CNPJ: 50.956.440/0001-95 Natureza Jurídica: Associação Privada
Rua: Drº Francisco Teles, 475 - Vila Progresso
CEP:13.202-550 Cidade/Estado: Jundiaí - SP
Telefone: 11 4588-2900 e-mail: apae@apaejundiai.org.br
Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do Credenciamento: Data:
04/12/2021 - Poder Executivo - Seção I - página 111

1 - PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA:

ESCOLARIZAÇÃO OFERECIDA PELA OSC CONFORME TIPOLOGIA DA DEFICIÊNCIA	
Tipologia(s) de Deficiência(s)	Assinalar a Deficiência
DI ou MÚLTIPLA ASSOCIADA A DI	(X)
TEA ou MÚLTIPLA ASSOCIADA A TEA	(X)

ESCOLARIZAÇÃO - DI ou Múltipla associada a DI Etapa da escolarização a ser ofertada:	Total de Vagas	Vagas para SEDUC
	79	7

ESCOLARIZAÇÃO - TEA e múltipla associada a TEA Etapa da escolarização a ser ofertada:	Total de Vagas	Vagas para SEDUC
	40	4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO III

**LISTA DE TODOS OS ESTUDANTES ATENDIDOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR
MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 2023**

1 - Para Deficiência Intelectual ou Deficiência múltipla associada a DI:

	Nome do Aluno	Nº RA	Data de Nascimento	Ano/Série 2023	Idade
01	ALEXSSANDER HELENO BORGES SILVA	114981598	01/06/2010	5ºAno	12
02	AMANDA DA COSTA SANTOS	109279627	30/04/1998	5ºAno	24
03	AMANDA DOS REIS GODOI	109284225	11/06/2005	5ºAno	17
04	ANA PAULA SENA FRANCISCO	122384919	06/07/2004	5ºAno	18
05	ANDERSON KENER FERREIRA CARDOSO	40628516	20/11/1995	5ºAno	27
06	ANNA VITÓRIA NATHALI DE MELO	114918337	17/10/2011	4ºAno	11
07	BARBARA COSTA DOS SANTOS	110489727	04/10/2007	5ºAno	15
08	BRUNO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	114294187	01/06/1997	5ºAno	25
09	BRUNO MIGUEL DE CAMARGO BITTENCOURT	104659174	10/09/2001	5ºAno	22
10	CAMILÉ VITÓRIA DA SILVA	110517167	23/12/2004	5ºAno	18
11	CAROLINE CLEMENTE	106830688	01/11/2002	5ºAno	20
12	DANIEL CALDEIRA PORTO	113351316	25/08/2008	4ºAno	14
13	DANIEL FELIPE QUICHABA	113959356	20/09/2010	4ºAno	12
14	DAVI LEONARDO CARNEIRO	108519577	12/06/2004	5ºAno	18
15	DAVI TOROLHO DA SILVA	113032309	19/07/2012	3ºAno	11
16	DÉBORA CRISTINA DIAS	109552796	06/03/2006	5ºAno	16
17	DIOGO FERREIRA DE ASSIS	114237658	08/03/2010	4ºAno	12
18	EDUARDO ELENA GAMA	106992566	03/04/2005	5ºAno	17
19	EVANDRO MONTEIRO DE OLIVEIRA	103071478	03/12/1999	5ºAno	23
20	FELIPE LOURENÇO DE ALMEIDA	115470363	21/02/2011	5ºAno	12
21	GABRIEL ALISSON DE MATOS SILVA	107406030	15/09/2004	5ºAno	18
22	GABRIEL AUGUSTO DE BRITO	110540459	26/03/2007	4ºAno	15
23	GABRIEL CRISZIAN DA SILVA	103125018	26/05/2000	5ºAno	22
24	GABRIEL EMERQUI MARTINS	108459834	20/06/2003	5ºAno	19
25	GIOVANNA MOTA BERNARDO	107369626	13/07/1993	5ºAno	29
26	GUILHERME DA SILVA FERREIRA	104164691	31/03/2005	5ºAno	17
27	GUILHERME ESTIVANELI	115981539	05/12/2010	3ºAno	12
28	GUSTAVO GARCIA CASTRO	49847874	29/04/1995	5ºAno	27
29	HENRIQUE ROBERTO LEAL PEREIRA	106013862	17/06/1999	5ºAno	23
30	ISABELA DA SILVA ALMEIDA	113906102	07/07/2010	5ºAno	12
31	ISABELA DE CÁSSIA FERREIRA	101896608	24/07/1996	5ºAno	26



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

32	ISABELLY CAROLINE LEONARDO	108614156	09/11/1999	5ºAno	24
33	ISAQUE HENRIQUE SENA SILVA FRANCISCO	108459859	11/10/2002	5ºAno	20
34	JHONATAN DE SOUZA RICCI	113570627	22/03/2011	5ºAno	12
35	JOÃO PEDRO KOBORI	110205356	03/10/2007	5ºAno	15
36	JOÃO PEDRO MULLER BRANCO	115160206	04/08/2011	5ºAno	11
37	JOSÉ HENRIQUE CAETANO DA SILVA	115121131	23/12/2003	5ºAno	19
38	JOYCE ANTUNES TEIXEIRA	112643485	30/10/2010	4ºAno	12
39	JOYCE APARECIDA CAETANO BALDUINO	106962510	03/11/2003	5ºAno	19
40	JULIANA DOS SANTOS	49847884	26/07/1994	5ºAno	28
41	JÚLIO ARTUR BATISTA DOS ANJOS	123025020	05/01/2011	3ºAno	12
42	KAUÃ HENRIQUE FERREIRA DE LIMA	111026537	05/07/2009	4ºAno	13
43	KETHELYN CAMILO IOTE	111389078	28/06/2007	5ºAno	15
44	KIMBERLLY RHAIANY DA SILVA	101938519	05/08/2000	5ºAno	22
45	LARA CARBONE PASSOS	108105413	15/06/2003	5ºAno	19
46	LARA VITÓRIA RIBEIRO VALÉRIO	120344504	26/10/2011	4ºAno	11
47	LARISSA FELIPE	111499943	25/12/2001	5ºAno	21
48	LEONARDO DE PALMA MACÁRIO	111398648	04/09/2006	5ºAno	16
49	LEONARDO SILVA RAMOS	109553064	21/06/2006	5ºAno	16
50	LUANA SANTANA DA SILVA	103110070	17/06/2000	5ºAno	22
51	LUCAS AURELIANO COIMBRA	106068222	06/09/2002	5ºAno	20
52	LUCAS IZÍDIO TEIXEIRA BARBOZA	103933617	20/01/2001	5ºAno	21
53	LUIS HENRIQUE BORGES NASCIMENTO	111097170	20/12/2009	5ºAno	13
54	MANUELLA STHEFANY MESSIAS DE SOUZA	113912067	23/06/2010	5ºAno	12
55	MARCOS PAULO MARINHO GOMES	113349733	08/08/2008	4ºAno	14
56	MARIA EDUARDA VICCHIATTI AURELIANO	113347882	12/12/2006	5ºAno	16
57	MARIA LUISA DA SILVA OLIVEIRA	112735254	29/08/2009	4ºAno	13
58	MARIA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA	123701262	15/08/2006	5ºAno	16
59	MATHEUS DE SOUZA RODRIGUES	121711305	16/04/2005	5ºAno	17
60	MATHEUS MARCELO DOS SANTOS	115699222	05/05/2010	4ºAno	12
61	MIRELLA DE ASSIS RIBEIRO	114236309	29/08/2010	5ºAno	12
62	MURILO JOSÉ RIGHI	114011895	17/05/2010	5ºAno	12
63	NATÁLYA MARQUES NICOLAU	106013768	18/11/2001	5ºAno	21
64	PEDRO HENRIQUE TORRES	115698584	07/01/2011	5ºAno	11
65	PEDRO VINÍCIUS VENTURA SILVA	106074554	28/05/2003	5ºAno	19
66	PEDRO VITOR INACIO DA SILVA	103528484	21/01/2001	5ºAno	21
67	RHUAN CESAR DA SILVA	105942863	31/07/2002	5ºAno	20
68	ROBERTO DANIEL SOBRINHO	101961872	04/05/2000	5ºAno	22
69	RYAN DE DEUS COSTA	114120177	06/10/2011	4ºAno	11
70	SAMUEL FERNANDES ALVES	107369723	27/01/1999	5ºAno	23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

71	SOFIA WONG	113844440	18/05/2010	4ºAno	12
72	TALITHA SANTIAGO ALVES	106615774	21/02/1997	5ºAno	25
73	VICTOR EMANUEL ALVES PEREIRA	113366143	06/04/2009	5ºAno	13
74	VICTOR LUÍS NERI BAIOCO	101896683	08/11/1998	5ºAno	24
75	VITOR MANOEL LUCAS SANTOS DE ASSIS	102416388	06/12/2000	5ºAno	22
76	VITÓRIA ZUQUETTO	108575415	15/09/2003	5ºAno	19
77	WELLINGTON CONCEICAO REIS	108117667	09/01/1996	5ºAno	26
78	WENDERSON MATEUS BORGES	108117781	05/03/1998	5ºAno	24
79	YSABELLA VICTÓRIA DE LIMA SALES DE ARAUJO	121703138	09/03/2012	3ºAno	11

2 - Para Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada a TEA:

	Nome do Aluno	Nº RA	Data de Nascimento	Ano/Série 2023	Idade
01	ALLAN MARESTONI FORATO	107572925	26/01/2004	5ºAno	18
02	AMANDA DE OLIVEIRA MARTINS	44283938	28/09/1996	5ºAno	26
03	ARTUR MESALIRA DAINZE	109151901	23/02/2008	4ºAno	14
04	AUGUSTO CALHEIRANI OLIVEIRA	115968546	01/06/2012	3ºAno	11
05	BIANCA CAPITOSTA CARVALHO	115002558	02/02/2007	5ºAno	15
06	CHRISTOPHER FELIPE ROQUE DA SILVA	114020768	13/12/2011	5ºAno	11
07	EMANUELLE DOS SANTOS PEREIRA	112860038	22/12/2006	5ºAno	16
08	FELLIPY MENDONÇA GOMES SILVA	106660412	08/02/2004	5ºAno	18
09	GABRIELA ANDREINA PEREIRA DE OLIVEIRA	101896677	04/03/2000	5ºAno	22
10	GABRIELA MELO FONSECA	103669940	08/07/2000	5ºAno	22
11	GUILHERME RAMALHO CONCEIÇÃO	103945083	31/07/2001	5ºAno	21
12	GUSTAVO KUTZ ROVERI	113925952	25/04/2010	4ºAno	12
13	HELENA PATERNIANI MAMEDE	110209471	25/06/2009	4ºAno	13
14	HIGOR HENRIQUE DA SILVA	115679973	07/08/2011	4ºAno	11
15	JACÓ OLIVEIRA MATAVELI	110983772	25/02/2008	5ºAno	14
16	JOÃO VITOR NOSSACK CERQUEIRA	106014325	10/07/1996	5ºAno	26
17	JONATHAN HENRIQUE ALEIXO DOS SANTOS	112403415	21/01/2010	2ºAno	12
18	KAIO SOUZA DIAS	111521188	22/08/2011	5ºAno	11
19	KAUAN PEREIRA DA SILVA	104310120	03/07/2003	5ºAno	19
20	LAVINIA BERION	112032217	11/11/2009	5ºAno	13
21	LEONARDO EZEQUIEL DA SILVA SANTOS	111372160	22/09/2009	5ºAno	13
22	LETICIA GIUNGI MAIA	101896643	29/08/1998	5ºAno	24
23	LISANDRA ALVES CONSERVA	108519580	09/05/1995	5ºAno	27
24	LUIS HENRIQUE SANTINI NASCIMENTO	112400061	06/09/2009	4ºAno	13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

25	MARIA EDUARDA MANTOVANI COSTA	109572903	04/05/2006	5ºAno	16
26	MARIANA ALMEIDA DA CUNHA	115198025	26/03/2012	4ºAno	11
27	MARIO CENTAMORI NETO	103528458	10/07/2001	5ºAno	21
28	MIGUEL ALMEIDA REDRESSI	113171955	19/05/2011	5ºAno	11
29	NICOLAS RAMALHO CONCEIÇÃO	113771708	02/01/2010	4ºAno	12
30	PEDRO HENRIQUE AMORIM DE CARVALHO	110508648	06/02/2008	5ºAno	14
31	PEDRO HENRIQUE DA SILVA	109552700	21/10/2005	5ºAno	17
32	PEDRO SOARES DA SILVA	112784551	10/07/2011	5ºAno	11
33	PÉROLA SILVEIRA DE ALBUQUERQUE	122008847	26/04/2011	4ºAno	12
34	PIETRO DE ARAUJO BRITO	113572829	06/10/2010	4ºAno	12
35	SAMUEL FERNANDES DE SOUSA TEIXEIRA	115478556	22/08/2009	4ºAno	13
36	TABATA LUANE TELES DOS SANTOS BORGES	105573810	17/05/2002	5ºAno	20
37	THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA FERREIRA	105791456	20/02/2002	5ºAno	20
38	VINÍCIUS DOMINGOS BARBOSA	107672442	15/05/2006	5ºAno	16
39	VITÓRIA CAMILLE PEREIRA SILVA	109585557	05/04/2006	5ºAno	16
40	WILLIAN DO PRADO TEIXEIRA	101896686	11/03/1999	5ºAno	23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO IV

QUADRO RESUMO DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

1-Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual (no máximo 16 estudantes por classe - alterado pela Res. SEDUC 144/2021).

Turnos	Total de estudantes atendidos
Manhã	52 Estudantes
Tarde	27 Estudantes
Total	79 Estudantes

2- Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência Múltipla associada ao TEA

2.1 - Apoio substancial (no máximo 6 estudantes por classe)

Turnos	Total de estudantes atendidos
Manhã	14 Estudantes
Tarde	13 Estudantes
Total	27 Estudantes

2.2 - Apoio muito substancial (no máximo 4 estudantes por classe)

Turnos	Total de estudantes atendidos
Manhã	4 Estudantes
Tarde	9 Estudantes
Total	13 Estudantes

TOTAL DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A DI	79 Estudantes
TOTAL DE ESTUDANTES COM TEA E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA ASSOCIADA A TEA	40 Estudantes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO V

Dos recursos humanos

Equipe da OSC envolvida na execução da parceria para execução da educação básica:

Quadro de Profissionais da OSC		
Profissional	Quantidade	Documentos de referência dos profissionais
Diretor: Edison Oliveira Marin Exigido para todas as entidades, independentemente do número de alunos custeados pela Secretaria de Educação	(1)	Licenciatura em Pedagogia, curso de Autismo de 46 horas e Especialização de 660 horas na área de Educação Especial. Pós-Graduação em Psicopedagogia, curso de educação especial - D.I 180h, curso de educação especial – TEA 180h. Cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e TEA.
Coordenador pedagógico: Valdirene Adami Exigido nas entidades que possuem acima de 50 (cinquenta) alunos (poderá trabalhar com Autismo e Deficiência Intelectual desde que tenha especialização na área que irá atuar)	(1)	Licenciatura em pedagogia, Curso de Autismo de 60 horas, curso de Autismo (PEP-R) de 20 horas, especialização em Educação Especial e inclusiva com ênfase em deficiência intelectual e múltipla; curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e TEA.
Professores Especialistas para a Educação Básica Conforme a etapa de ensino que será oferecida pela OSC com indicação por disciplina	(8)	_____
Professor Especialista 1: Aline Tassia de Lima	-	Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação de 750 horas em Educação Especial e Inclusiva com Ênfase em Deficiência Intelectual e Múltipla; curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

		cursando Pós-graduação em deficiência intelectual e TEA.
Professor Especialista 2: Gislaine Cristina Marchezini Bogagio	-	Licenciatura em Pedagogia, curso de Autismo de 36 horas, pós-graduação em educação especial, neuropsicopedagogia, curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e TEA.
Professor Especialista 3: Josiane Aparecida de Freitas Militão	-	Licenciatura em Pedagogia, Curso de Autismo de 600 horas, Pós-Graduação de 600h em Ed. Especial, curso de distúrbio do desenvolvimento 30 horas, curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e TEA.
Professor Especialista 4: Juliana Barion Mazucato de Queiroz	-	Licenciatura de Pedagogia, Especialização em Educação Especial com ênfase em D.I. e especialização em TEA.
Professor Especialista 5: Lucia Maria de Souza		Licenciatura em Pedagogia, artes visuais, especialista em Educação Especial, Psicopedagogia, curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e TEA.
Professor Especialista 6: Paloma Manuela de Souza	-	Licenciatura de Pedagogia, especialista em Educação Especial, Psicopedagogia, curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e TEA.
Professor Especialista 7: Talita Lima da Silva Teixeira	-	Licenciatura de Pedagogia, curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

		deficiência intelectual e especialização TEA.
Professor Especialista 8: Wanessa Balciunas dos Santos	-	Licenciatura em Pedagogia, Curso de Autismo de 60 horas, especialista em necessidades educacionais especiais de natureza intelectual, curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e especialização TEA.
Professores das Disciplinas Específicas	(3)	_____
Professor de Arte: Giovana Cristina Baptista da Silva	-	Licenciatura Plena em Artes Visuais, curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e TEA.
Professor de Informática: Carmem Lúcia Aparecida Alves	-	Licenciatura Plena em Pedagogia, Especialização de 150 horas na área de Educação Especial em DM e DMU, curso de Autismo de 72 horas, curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e TEA.
Professor de Educação Física: Juliana Pedroso Simionato	-	Licenciatura em Educação Física, cursando Pós-Graduação de 735 horas em Educação Especial, curso educação especial D.I. -180h, curso educação especial TEA -180h, cursando Pós-Graduação em deficiência intelectual e TEA.
Profissional de Apoio/Cuidador/ Acompanhante especializado: Conforme número de estudantes atendidos	(7)	_____
Profissional de Apoio/Cuidador/ Acompanhante especializado 1: Beatriz Larissa de Souza	-	Estagiária do curso de Pedagogia e Curso de cuidador com ênfase na educação especial - 80h.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Profissional de Apoio/Cuidador/ Acompanhante especializado 2: Bruna de Souza Marangoni	-	Estagiária do curso de Pedagogia e Curso de cuidador com ênfase na educação especial - 80h.
Profissional de Apoio/Cuidador/ Acompanhante especializado 3: Flávia Stackfleth Pires	-	Estagiária do curso de Pedagogia e Curso de cuidador com ênfase na educação especial - 80h.
Profissional de Apoio/Cuidador/ Acompanhante especializado 4: Kesia Oliveira Silva	-	Estagiária do curso de Pedagogia e Curso de cuidador com ênfase na educação especial - 80h.
Profissional de Apoio/Cuidador/ Acompanhante especializado 5: Marcela Aparecida de Carvalho Laudelino	-	Estagiária do curso de Pedagogia e Curso de cuidador com ênfase na educação especial - 80h.
Profissional de Apoio/Cuidador/ Acompanhante especializado 6: Thalita Victoria Souza da Silva	-	Estagiária do curso de Pedagogia e Curso de cuidador com ênfase na educação especial - 80h.
Profissional de Apoio/Cuidador/ Acompanhante especializado 7: A contratar	-	_____
Psicólogo (Integrante da equipe multidisciplinar) JUSCILEI DOS SANTOS PIMENTEL	(1)	Graduação em Psicologia
Psicopedagogo (Integrante da equipe multidisciplinar)	-	_____
Fonoaudiólogo (Integrante da equipe multidisciplinar)	(2)	_____
Fonoaudiólogo 1: À contratar	-	Graduação em Fonoaudiologia
Fonoaudiólogo 2: karina Scoco Bertolini	-	Graduação em Fonoaudiologia
Terapeuta Ocupacional (Integrante da equipe multidisciplinar)	(1)	_____
Terapeuta Ocupacional 1: A contratar	-	Graduação em Terapia Ocupacional
Outros profissionais Comprovadamente contratados pela OSC encarregados da execução do objeto do ajuste. (Acrecentado pela Res. SEDUC 144/2021)	(3)	Cozinheiras, inspetor de alunos, auxiliar administrativo (secretária)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO VI

Plano de Aplicação de Recursos

	ITENS DE DESPESA	VALORES (R\$)	
		CORRENTE	TOTAL
Pessoal	<p>Conforme artigo 46, inciso I, II, III da Lei Federal nº13.019/14</p> <p>Serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas:</p> <p>a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho constantes do Anexo II, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;</p> <p>b) Aquisição de EPIs necessários ao enfrentamento de pandemias e calamidades públicas, de acordo com o protocolo sanitário estabelecido, tais como máscara de tecido, máscara facial de acrílico e luvas.</p>	1.189.089,36	1.189.089,36
Administrativa	<p>Conforme artigo 46, inciso IV da Lei Federal nº13.019/14</p> <p>Despesas Administrativas: serão aceitas na prestação de contas as seguintes despesas: água, luz, telefone, limpeza, material didático escolar. Aquisição de itens e materiais necessários ao enfrentamento da pandemia do 'coronavírus', de acordo com o protocolo sanitário estabelecido pelo Plano São Paulo, tais como álcool gel token, sabonete líquido e termômetro.</p>	89.600,00	89.600,00
TOTAL		R\$ 1.278.689,36	R\$ 1.278.689,36



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADENDO VII

Do Quadro de Desembolso (parcelas iguais)

Em atendimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº62.294/16 e nos termos do §3º da Cláusula Quinta do termo de colaboração:

	DESEMBOLSO
JANEIRO	R\$ 319.672,34
MARÇO*	R\$ 319.672,34
JUNHO	R\$ 319.672,34
SETEMBRO	R\$ 319.672,34
TOTAL	R\$ 1.278.689,36